PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-2960
administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 852, de 13 de outubro de 2009.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Marilândia a Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marilândia autorizado a Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Artigo 2º: O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, tem natureza contábil, e objetiva centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º: O FHIS é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
VI- Outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Artigo 4º: O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Artigo 5º: O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) membros, sendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 03 (três) Representantes do poder público, sendo 01 (um) representante técnico, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Interior e Serviços Urbano;

II- 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada

III- 02 (dois) Representantes de Associações de Moradores.

Parágrafo Primeiro – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – Competirá á Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – Produção de lotes urbanizados para fins sociais;
III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de linhas de ações;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, as matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro- As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

Parágrafo Segundo – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e ampliados, identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de outubro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 13/10/2009.

Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 13/10/2009
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 13/10/2009
SERVIDOR
Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete